



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL 139/73 DE 16 DE JULHO 1973**

Autoriza a assinatura de convênio com base no artigo 54, item XII da lei complementar nº 3 de 28/12/73.

O povo do município de Paineiras, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o chefe executivo municipal autorizado a celebrar convênio com a secretaria da viação e obras públicas do estado de Minas Gerais e companhia Mineira de água e esgotos "COMAG" para implantação do sistema de abastecimento de água, na lei do município.

Art.2º- O município se responsabilizará pelo fornecimento de recursos correspondentes a 20% (vinte por cento) dos investimentos integralizando sua participação em dinheiro ou funcionamento de mão de obra não especializada serviços e materiais.

Art.3º- Para cumprimento do compromisso referido no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único- Para ocorrer as despesas de que trata este artigo, o Executivo utilizará:

- I- O superavit financeiro operado em balança patrimonial.
- II- O excesso de arrecadação
- III- Os recursos resultantes de anulação total ou parcial de dotação orçamentárias.
- IV- Os projetos de operações de crédito, a título de antecipação da receita.

Art.4º- No convênio referido no artigo 1º desta lei o Município contratará também assistência técnica da companhia Mineira de Águas e Esgoto "COMAG" para operação do sistema de abastecimento de água, por não inferior a 5 anos.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 16 de julho de 1973